LEI Nº 1010, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018/2021.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1° da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único - Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I: Diretrizes, programas e objetivos;

II - Anexo II: Órgãos responsáveis por programas;

III - Anexo III: Programas e ações.

Artigo 2° - Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1° da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Artigo 3° - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Artigo 4° - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto §8° deste artigo.

§1° - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes;

§2° - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no §8° deste artigo;

§ 3° - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§4° - A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem;

§5° Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do publico alvo;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§6° - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§7° - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

§8° - A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5° deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que tratam o inciso I do § 5° deste artigo.

Artigo 5° - Nos termos do art. 2° da Lei Municipal n° 986, de 29 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018), em cumprimento ao disposto no art. 165 §2°, da Constituição Federal,

excepcionalmente para o próximo exercício financeiro, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2018 são as previstas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 28 de dezembro de 2017.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL